



PROCESSO	007/2012
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	Ausência do Suplente do Conselheiro Federal Titular pelo Acre Clênio Plauto S. Farias, Arquiteto Ulderico Queiroz, em reuniões do CAU/BR.

DELIBERAÇÃO Nº 006/2013 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do Hotel San Marco, no dia 22 de março de 2013, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 41, do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso III, § 2º do art. 36 da Lei 12.378/2010, que discorre sobre a perda de mandato de conselheiro;

Considerando as convocações encaminhadas ao Conselheiro Titular, suas justificativas de ausências e às convocações feitas ao suplente, conforme demonstrado em documentação da área técnica do CAU/BR;

Considerando que tal documentação demonstra ainda a inexistência de justificativa às ausências do Suplente em mais de três reuniões;

Considerando o amplo direito de defesa e contraditório;

Considerando que na manifestação apresentada pelo inquirido sobre a falta de justificativa às convocações, não se encontra nenhum argumento que possa ser considerado para justificar sua atitude em não responder as convocações do CAU/BR, muito pelo contrário, no último parágrafo de sua resposta ao ofício CAU/BR nº 12/2013-PR, o inquirido admite sua falta ao afirmar "errei em não comunicar minhas ausências"; e

Considerando ainda que na manifestação apresentada a justificativa foi de forma intempestiva:

A
Assessor

**DELIBEROU:**

Por recomendar ao Plenário do CAU/BR seja cumprido o inciso III, § 2º do art. 36 da Lei 12.378/2010, aplicando-se ao suplente de Conselheiro, arquiteto e urbanista Ulderico Queiroz, a sanção ali prevista, ou seja, a cassação do seu mandato.

Brasília – DF, 22 de março de 2013.

ANDERSON FIORETI DE MENEZES
Coordenador

ANA KARINE BATISTA DE SOUSA
Coordenador Adjunto

CELSO COSTA
Membro

FERNANDO DE MEDEIROS COSTA
Membro

OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO
Membro